



Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Formação de Educadores da Escola Básica (CEFE)

A Congregação do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacéuticas da Unifesp campus Diadema no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art.38, Inciso I, do Estatuto da Unifesp e tendo em vista o disposto no art. 2, inciso II do Decreto 10139 de 28 de novembro de 2019,

Considerando o Art.75 do Regimento Geral da Unifesp que dispõe sobre a homologação pela Congregação do Regimento Interno dos órgãos complementares.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, conforme deliberado na sessão da Congregação de 10/03/22, o Regimento Interno Centro de Formação de Educadores da Escola Básica (CEFE)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 02 de maio de 2022.

Dário Santos Júnior  
Diretor Acadêmico do Instituto de Ciências Ambientais Químicas e Farmacéuticas/Unifesp campus Diadema  
Presidente da Congregação

Anexo à Resolução nº 01/2022/CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS (ICAQF)

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DA ESCOLA BÁSICA - CEFE - UNIFESP - CAMPUS DIADEMA**

**CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 1º** - O Centro de Formação de Educadores da Escola Básica - CEFE é um órgão complementar de natureza acadêmico-científica da Universidade Federal de São Paulo, academicamente vinculado ao Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacéuticas e administrativamente ao Campus Diadema. Foi aprovado em 02/06/2016 pela Congregação do Campus e instituído pelo Conselho Universitário em 09/05/2018, conforme os artigos 69 e 70 do Regimento Geral da Unifesp.

**Artigo 2º** - O CEFE, em seu caráter agregador, desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão relativas ao campo de conhecimento da formação de educadores/professores da e para a Escola Básica em conformidade com o PPI e PDI, associando grupos de pesquisa, programas de pós-graduação e projetos de extensão institucionalizados, vinculados às unidades universitárias da Unifesp, conforme item I do artigo 68 do Regimento Geral da Unifesp.

**Artigo 3º** - O CEFE compõe-se por servidores da Unifesp lotados no CEFE, servidores lotados em outros setores da Unifesp e estudantes da Unifesp que exercem atividades regulares no CEFE ou que tenham seus projetos vinculados ao CEFE, bem como por pesquisadores colaboradores, nos termos do artigo 74 do Regimento Geral da Unifesp.

**Artigo 4º** - Os vínculos com o CEFE caracterizam-se como: convênio, parceria, projetos institucionalizados pelo CEFE e projetos de ensino, pesquisa e extensão com aderência à finalidade do CEFE.

**Artigo 5º** - O patrimônio da Unifesp sob a responsabilidade do CEFE é constituído pelos bens e equipamentos já alocados em sua sede, somando-se aos que vierem a ser adquiridos com recursos orçamentários da Unifesp, e aos que forem recebidos de entidades públicas ou privadas por meio de convênio, doação ou a outro título.

**CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

**Artigo 6º** - O CEFE tem por finalidade contribuir para a construção de uma cultura de formação de educadores da e para a Escola Básica, promovendo o desenvolvimento da formação inicial e continuada de educadores desse nível de ensino em suas dimensões filosóficas, educacionais, culturais, sociais e profissionais por meio de metodologias que abrangem o ensino, a pesquisa e a extensão, em conformidade com as políticas educacionais da Unifesp.

**Artigo 7º** - O CEFE tem como objetivos gerais:

- a. Promover a qualificação das ações dos educadores da Escola Básica em busca do desenvolvimento da autonomia intelectual e profissional;
- b. Emanar propostas de políticas públicas educacionais, para o Ensino Básico, referentes à formação inicial e continuada de educadores;
- c. Ser um polo articulador das teorias educacionais e das práticas educadoras que respondam a demandas da dimensão social da Educação Básica, em consonância com as demandas educacionais nacionais;
- d. Dinamizar, promover e buscar a institucionalização de ações educativas que evidenciem a importância da Educação Básica para o país e para a Educação Superior, concernente à formação de professores na Unifesp.

**CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO CEFE**

**Artigo 8º** – Compete ao CEFE:

**a. O desenvolvimento de recursos humanos**

a.1) Desenvolver, propor, implementar, avaliar e aprimorar propostas de formação de educadores da Escola Básica em seus diferentes níveis e áreas de ensino, nos âmbitos da Graduação, Extensão e Pós-Graduação;

a.2) Desenvolver, propor, implementar, avaliar e aprimorar propostas voltadas a formadores de educadores da Escola Básica em seus diferentes níveis e áreas de ensino no âmbito da Pós-Graduação e Extensão.

**b) O desenvolvimento de pesquisa**

b.1) Produzir conhecimento nos campos da formação de educadores/professores e de formadores de professores nos níveis de formação inicial e continuada (ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação) que contribuam para o avanço de políticas públicas de formação profissional nas áreas correlatas ao nível do Ensino Básico, seguindo a orientação curricular vigente no país e buscando inovação;

b.2) Estudar, analisar e desenvolver propostas de formação profissional e propostas de ensino nas áreas correlatas ao nível do Ensino Básico, seguindo a orientação curricular vigente no país e buscando inovações metodológicas e suas tecnologias.

**c) Prestação de assessoria, serviços e cooperação técnico-científica**

c.1) Desenvolver ações de planejamento, assessoria, consultoria e prestação de serviços no âmbito da Educação Básica, abarcando a melhoria do ensino básico e a formação de educadores/professores;

c.2) Desenvolver projetos de investigação e intervenção no campo das práticas educativas presentes na relação Universidade – Comunidade – Educação Básica;

c.3) Estabelecer ações de intercâmbio nacional e internacional com instituições congêneres no campo da formação de educadores/professores da e para a Educação Básica, nas áreas de conhecimento correlatas ao Ensino Básico;

c.4) Dar acesso ao uso de seus laboratórios e espaços, como o LIFE – Laboratório Interdisciplinar de Formação de Educadores, e Acervo Didático, preferencialmente, a projetos de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação vinculados e/ou promovidos pelo CEFE;

c.5) Divulgar os resultados e produtos gerados pelas ações vinculadas ao CEFE.

**Parágrafo único** – As atividades específicas de ensino na graduação e pós-graduação; de pesquisa e de extensão devem ser referendadas pelas respectivas Câmaras.

**CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO**



**Artigo 9º** - O CEFE será conduzido por um Conselho composto por Comissão Científica; Comitê Gestor Administrativo e Financeiro; Comitês Gestores de Laboratórios; Comitê Gestor de Acervo Didático; e Comitê Gestor de Comunicação, além de contar com representações e ser assessorado, quando necessário, por um Conselho Consultivo.

**Parágrafo único** - Comissão e Comitês Gestores têm assento no Conselho do CEFE e estão hierarquicamente submetidos ao Conselho.

**Artigo 10** - O Conselho Consultivo é uma instância composta por três professores universitários, indicados pelo Conselho do CEFE, com conhecimento reconhecido no campo de formação de professores. Ele somente poderá ser acionado pelo Conselho do CEFE.

**Artigo 11** - A composição do Conselho do CEFE fica assim definida:

- a. Presidente;
- b. Vice-presidente;
- c. Coordenador da Comissão Científica;
- d. Coordenadores dos Comitês Gestores;
- e. Um representante indicado de cada uma das Câmaras (Graduação, Pós-Graduação e Extensão e Cultura) que, preferencialmente, participe de projetos vinculados ao CEFE;
- f. Um representante voluntário de projetos promovidos e institucionalizados pelo CEFE;
- g. Dois representantes discentes voluntários, vinculados a projetos do CEFE, e indicados por coordenadores de projetos;
- h. Um representante, convidado externo, da comunidade educacional, envolvido com o campo da formação de educadores/professores.

**Artigo 12** - A Presidência do CEFE será composta por dois professores doutores do Campus Diadema que tenham aderência às finalidades do CEFE, formação acadêmica e experiência no campo da formação de professores.

**Artigo 13** - A Comissão Científica será composta, no mínimo, por quatro professores universitários doutores. Dois deles, em exercício na Unifesp, ocuparão a posição de coordenador e coordenador adjunto, desde que participem de projetos com aderência à finalidade do CEFE. Os demais poderão ser professores da Unifesp e/ou professores convidados externos, respeitando-se os mesmos critérios. A Comissão Científica contará com o apoio de professores *ad hoc* da Unifesp e de fora da Instituição.

**Artigo 14** - Os Comitês serão compostos por quatro membros vinculados ao campus Diadema: um coordenador e um coordenador adjunto (TAEs ou professores), um professor auxiliar e um discente.

**CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 15** - O Conselho Consultivo tem como atribuição emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho do CEFE.

**Artigo 16** - O Conselho do CEFE tem como atribuições:

- a. Zelar pela finalidade do CEFE, pelas suas instâncias acadêmicas e administrativas, e pelo seu patrimônio;
- b. Apoiar e acompanhar os trabalhos da Comissão Científica e dos Comitês, bem como deliberar sobre seus trabalhos;
- c. Criar ou extinguir comissões e comitês sempre que necessário;
- d. Aprovar o plano de trabalho para o período da gestão da Presidência e os relatórios anuais de atividades e prestação de contas;
- e. Indicar a Presidência do CEFE, Coordenadores de Comissão e Comitês;
- f. Reunir-se, no mínimo, quatro vezes ao ano, para definir metas e acompanhar a execução das ações. As reuniões poderão ser on-line;
- g. Deliberar critérios para o estabelecimento de vínculos e parcerias com o CEFE;
- h. Promover, propor e implementar propostas no campo da formação de professores e de formadores de educadores para e da Escola Básica, nos âmbitos da Extensão, Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação;
- i. Acompanhar e apoiar as Comissões e Comitês de sua organização em suas funções.

**Artigo 17** - A Presidência, composta por presidente e vice-presidente, tem como atribuições:

- a. Presidir as reuniões do Conselho;
- b. Representar o CEFE no Conselho do campus;
- c. Elaborar o plano de trabalho para sua gestão;
- d. Elaborar o relatório anual de atividades com a prestação de contas;
- e. Encaminhar o plano de trabalho e o relatório de atividades aprovados para as instâncias indicadas no Regimento Geral da Unifesp;
- f. Atender demandas externas às atividades do CEFE;
- g. Incentivar o Conselho a desenvolver propostas de projetos institucionalizados pelo CEFE;
- h. Coordenar projetos institucionais do CEFE aprovados pelo Conselho, se necessário.

**Artigo 18** - A Comissão Científica tem como atribuições:

- a. Ser presidida pelo Coordenador, o qual deverá compor sua equipe por meio de edital de eleição entre os membros do CEFE;
- b. Criar critérios de avaliação da coerência de projetos de ensino, extensão, pós-graduação e pesquisa, submetidos para vínculo com o CEFE, e encaminhá-los à aprovação no Conselho do CEFE;
- c. Prestar serviço *ad hoc* quanto à avaliação dos projetos solicitantes de vínculo com o CEFE;
- d. Estabelecer o fluxo de avaliação e buscar alternativas informatizadas para a execução de suas atribuições;
- e. Manter atualizada a listagem de projetos vinculados ao CEFE e disponibilizá-la sempre que solicitado pelos Comitês;
- f. Emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho, sobre questões relativas à qualidade acadêmica de ações geradas pelo CEFE;
- g. Promover eventos sobre o campo de conhecimento da formação de educadores/professores;
- h. Estudar, quando viável, a possibilidade da criação de uma revista;
- i. Reunir-se, no mínimo, quatro vezes ao ano. As reuniões poderão ser on-line;
- j. Representar o CEFE em grupos de trabalhos e comissões correlatas.

**Artigo 19** - Os Comitês Gestores de Laboratórios têm como atribuições:

- a. Serem presididos por seus Coordenadores, os quais deverão compor suas equipes por meio de edital de eleição entre os membros do CEFE;
- b. Darem apoio, sempre que possível, aos projetos vinculados ao CEFE;
- c. Gerenciarem o uso do espaço físico e dos equipamentos localizados nos laboratórios pelos projetos de ensino, extensão e pesquisa;
- d. Elaborarem e manterem atualizados os regulamentos internos dos laboratórios;
- e. Reunirem-se sempre que necessário. As reuniões poderão ser online;
- f. Representarem o CEFE em grupos de trabalhos e comissões correlatas.

**Artigo 20** - O Comitê Gestor de Acervo Didático tem como atribuições:

- a. Ser presidido pelo coordenador, o qual deverá compor sua equipe por meio de edital de eleição entre os membros do CEFE;
- b. Fazer o controle do acervo para fins de balanço;
- c. Solicitar o patrimônio de novas aquisições;
- d. Auxiliar no processo de seleção e aquisição de acervo;
- e. Consultar a Biblioteca do ICAQF nas decisões relativas ao gerenciamento do acervo;
- f. Elaborar e manter atualizado o regulamento interno para uso e circulação do Acervo Didático;
- g. Reunir-se sempre que necessário. As reuniões poderão ser online;
- h. Representar o CEFE em grupos de trabalhos e comissões correlatas.

**Artigo 21** - O Comitê Administrativo e Financeiro tem como atribuições:

- a. Ser presidido pelo coordenador, o qual deverá compor sua equipe por meio de edital de eleição entre os membros do CEFE;
- b. Fazer o controle dos bens de capital para fins de balanço;
- c. Solicitar o patrimônio de bens junto ao setor de patrimônio a pedido do Conselho, Comissões ou Comitês;
- d. Atuar como um facilitador no fluxo administrativo/financeiro para atendimento às demandas do Conselho, Comissões e Comitês;
- e. Prestar contas à Direção Administrativa;
- f. Reunir-se sempre que necessário. As reuniões poderão ser online;
- g. Representar o CEFE em grupos de trabalhos e comissões correlatas.

**Artigo 22** - O Comitê de Comunicação tem como atribuições:

- a. Ser presidido pelo Coordenador, o qual deverá compor sua equipe por meio de edital de eleição entre os membros do CEFE;
- b. Elaborar campanhas de divulgação de projetos vinculados ao CEFE e de seus produtos;
- c. Atender as demandas de comunicação do Conselho, Comissões e Comitês, e de projetos vinculados ao CEFE;
- d. Reunir-se sempre que necessário. As reuniões poderão ser online;
- e. Representar o CEFE em grupos de trabalhos e comissões correlatas.

**Artigo 23** - Os representantes têm como atribuição levar às Câmaras, aos discentes e à comunidade educacional as deliberações e propostas do Conselho, assim como trazer ao Conselho contribuições advindas de seus representados, e participar das ações promovidas pelo Conselho.

**Artigo 24** - O mandato dos membros da Presidência, dos Conselhos, das Comissões e dos Comitês gestores será de dois anos, com a possibilidade de recondução.

**CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 25** - Os casos omissos, não contemplados neste Regimento, serão analisados pelo Conselho do CEFE.

**Artigo 26** - Este documento foi elaborado segundo o Regimento Geral da Unifesp de 2021.

**Artigo 27** - Fica revogado o Regimento anterior.

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DA ESCOLA BÁSICA - CEFE -**

**UNIFESP - CAMPUS DIADEMA**

**CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 1º** - O Centro de Formação de Educadores da Escola Básica - CEFE é um órgão complementar de natureza acadêmico-científica da Universidade Federal de São Paulo, academicamente vinculado ao Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacéuticas e administrativamente ao Campus Diadema. Foi aprovado em 02/06/2016 pela Congregação do Campus e instituído pelo Conselho Universitário em 09/05/2018, conforme os artigos 69 e 70 do Regimento Geral da Unifesp.

**Artigo 2º** - O CEFE, em seu caráter agregador, desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão relativas ao campo de conhecimento da formação de educadores/professores da e para a Escola Básica em conformidade com o PPI e PDI, associando grupos de pesquisa, programas de pós-graduação e projetos de extensão institucionalizados, vinculados às unidades universitárias da Unifesp, conforme item I do artigo 68 do Regimento Geral da Unifesp.

**Artigo 3º** - O CEFE compõe-se por servidores da Unifesp lotados no CEFE, servidores lotados em outros setores da Unifesp e estudantes da Unifesp que exercem atividades regulares no CEFE ou que tenham seus projetos vinculados ao CEFE, bem como por pesquisadores colaboradores, nos termos do artigo 74 do Regimento Geral da Unifesp.

**Artigo 4º** - Os vínculos com o CEFE caracterizam-se como: convênio, parceria, projetos institucionalizados pelo CEFE e projetos de ensino, pesquisa e extensão com aderência à finalidade do CEFE.

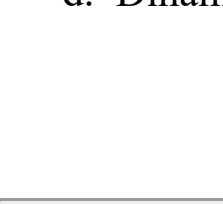
**Artigo 5º** - O patrimônio da Unifesp sob a responsabilidade do CEFE é constituído pelos bens e equipamentos já alocados em sua sede, somando-se aos que vierem a ser adquiridos com recursos orçamentários da Unifesp, e aos que forem recebidos de entidades públicas ou privadas por meio de convênio, doação ou a outro título.

**CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

**Artigo 6º** - O CEFE tem por finalidade contribuir para a construção de uma cultura de formação de educadores da e para a Escola Básica, promovendo o desenvolvimento da formação inicial e continuada de educadores desse nível de ensino em suas dimensões filosóficas, educacionais, culturais, sociais e profissionais por meio de metodologias que abrangem o ensino, a pesquisa e a extensão, em conformidade com as políticas educacionais da Unifesp.

**Artigo 7º** - O CEFE tem como objetivos gerais:

- a. Promover a qualificação das ações dos educadores da Escola Básica em busca do desenvolvimento da autonomia intelectual e profissional;
- b. Emanar propostas de políticas públicas educacionais, para o Ensino Básico, referentes à formação inicial e continuada de educadores;
- c. Ser um polo articulador das teorias educacionais e das práticas educadoras que respondam a demandas da dimensão social da Educação Básica, em consonância com as demandas educacionais nacionais;
- d. Dinamizar, promover e buscar a institucionalização de ações educativas que evidenciem a importância da Educação Básica para o país e para a Educação Superior, concernente à formação de professores na Unifesp.



Documento assinado eletronicamente por **Dário Santos Junior, Diretor(a) Acadêmico(a)**, em 20/04/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_externo=0" informando o código verificador **1043380** e o código CRC **D9CBB14**.